

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2444
DATA:	15/08/18 HORA: 08:49
RUBRICA	COMVIDA
	05

MENSAGEM/307

Rio Grande, 09 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036, que **ALTERA A ALÍNEA “D” DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 6.689/2009 E 8.005/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei por diversas razões:

1- Baixa oferta de mão de obra do profissional médico com esta formação para atuar nas Unidades de Saúde da Família do município;

2 - pouca procura destes médicos para fazer o programa de Residência em Medicina de Família na cidade, sendo que, muitos deles preferem ir para municípios que oferecem uma remuneração mais atrativa, inclusive na nossa região;

3 - melhora do valor arrecadado pelo município através do Piso de Atenção Básica Variável, que paga quatro mil reais por equipe por mês com médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil e sete mil e cem reais mensais para equipes que tenham médicos do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

4 - o valor da bolsa do Residente paga pelo MEC é de três mil e cem reais, além da bolsa da Prefeitura que, atualmente, é de dois mil e quinhentos reais, acrescido de vale-transporte, valor este equivalente ao percebido pelos médicos do Programa Mais Médicos, os quais recebem do Ministério da Saúde uma bolsa de aproximadamente onze mil reais e

5 - o fim do abono de 10% para qualquer prova de residência caso o médico conclua a residência em Medicina de Família.

Atualmente nove das trinta e seis equipes de Saúde da Família do município contam com estes médicos apesar se serem previstas vinte e cinco vagas.

Com o fim dos benefícios acima expostos e a baixa remuneração e valorização do Médico de Família concursado no município comparado a outras cidades do país, há uma grande possibilidade de diminuição de procura por este programa a partir de 2018, o que pode atrasar ainda mais o difícil processo de expansão da estratégia Saúde da Família no município, que não pode

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



contar apenas com o auxílio do Programa Mais Médicos, o qual atingiu o limite de 18 profissionais para a cidade, e com a menor procura de profissionais médicos concursados para atuar como Médicos de Família.

Desta forma, solicitamo o aumento do valor percebido pelos médicos residentes dos atuais dois mil e quinhentos reais para quatro mil reais, acrescido do vale transporte, podendo ser incluído na Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, salientando que os mesmos são imprescindíveis para preservarmos as equipes do ESF, sob pena de perdermos o credenciamento e repasses federais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

CHD

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A ALÍNEA “D” DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 6.689/2009 E 8.005/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o valor da hora a ser pago aos estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, constante na alínea “d” do art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

d) R\$ 20,00 (vinte reais), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria n.º 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de agosto de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

2444/18
PLI 36/18

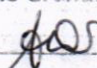
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rorvam

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de 08 de 2018


Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 8 de 2018



Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20


Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

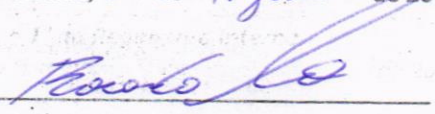
Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de Agosto de 2018


Relator (a)

06/18



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2444/18

TIPO/Nº: PL 36/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de 08 de 2018.

[Signature]
Presidente

07 RF

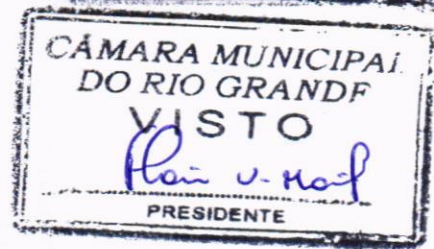
Ata nº 10.003Processo nº 2444/2018
PLE 36/2018.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA			
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	0	01

DATA: 27 / 08 / 2018.

Handlyn V. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

08.8.18



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A ALÍNEA "D" DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 6.689/2009 E 8.005/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o valor da hora a ser pago aos estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, constante na alínea "d" do art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

d) R\$ 20,00 (vinte reais), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria n.º 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835

09

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0570/18
Proc. 2444/2018

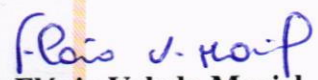
Rio Grande, 29 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 36 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: altera a alínea "D" do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.676/2009, alterada pelas Leis Municipais 6.689/2009 e 8.005/2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes em Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LEI Nº 8.255, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A ALÍNEA “D” DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 6.689/2009 E 8.005/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o valor da hora a ser pago aos estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, constante na alínea “d” do art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, com a seguinte redação:

“**Art. 9º (...)**

d) R\$ 20,00 (vinte reais), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria n.º 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação